



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 18 de maio de 2018


**Ofício nº 225/2018**

**Senhor Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5586**, o **Projeto de Lei nº 06/2018**, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 21/05/2018
Hora: 13:38h
 Assinatura

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5586, DE 18 DE MAIO DE 2018

Projeto de Lei nº 06/2018

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

*Cria o Programa sobre o incentivo ao cultivo das plantas 'Citronela' e 'Crotalária', como método natural de combate à dengue, à febre chikungunya e ao zika vírus e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5586

**Art. 1º** Fica instituída no município de Caçapava a Campanha de incentivo ao cultivo da “Citronela” - *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” - *Crotalaria Juncea* –, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, da febre amarela, da febre chikungunya e do zika vírus.

**Art. 2º** Poderá o município realizar campanhas de doações junto ao viveiro municipal, o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, como também a publicidade sobre os benefícios do cultivo dessas plantas em residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de maio de 2018.**

*P.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21